



CONTRATO Nº 94/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2018

Pelo presente instrumento de contrato, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. 17 de fevereiro 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Luciana Da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.485.130/0001-03, estabelecida na Rua Marialva, 3592, Bairro Atuba, Município de Pinhais/PR, neste ato representado pelo sócio, **Sr. Alexandre Magno Barea**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 802.389.809-44, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, 819, Bairro Boa Vista, Município de Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2018, modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, data de abertura das propostas dia 28 de março de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender a necessidade da rede municipal de saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC durante o ano de 2018, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
33	4.200,00	CPR	Levodopa+Benzerazida comp. 200mg+50mg	PROLOPA/ROCHE	0,61	2.562,00
TOTAL						2.562,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, em remessa parcelada no seguinte endereço Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos medicamentos é de **R\$ 2.562,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta,



no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 03/2018, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. de Saúde de Pres. Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00.0002	Aplicações Diretas
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. de Saúde de Pres. Castello Branco
2.011	Aplicações de recursos do SUS – Federal
3.3.90.00.0067	Aplicações Diretas
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. de Saúde de Pres. Castello Branco
2.011	Aplicações de recursos do SUS - Federal
3.3.90.0064	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra empresa para a execução do objeto do pregão Presencial.

7.4 Não serão aceitos, no momento da entrega, medicamentos de fabricante e/ou marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de um fabricante e/ou marca o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

7.5 Poderá haver eventual substituição de marca, porém deve ser obedecido ao previsto:

- O pedido de substituição deverá ser solicitado no Departamento de Compras e Licitações do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita e de toda documentação técnica solicitada no presente certame;
- A nova marca deverá possuir qualidade igual ou superior à marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do medicamento ofertado.

7.6 As solicitações estão previstas para ocorrer a cada 60 (sessenta) dias, podendo haver pedidos suplementares neste intervalo de tempo.

7.7 A cada solicitação de fornecimento, a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento será enviada à licitante vencedora via endereço eletrônico (e-mail), contendo a indicação dos medicamentos, apresentação, nome do fabricante/marca, quantidades e valores.



7.8 A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento e Compras e Licitações.

7.9 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.10 O prazo de validade dos medicamentos deve ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega pela empresa vencedora do certame.

7.11 O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão) utilizado, exclusivamente, para transporte de medicamentos desta natureza.

7.12 A licitante deverá contratar empresa transportadora que cumpre a legislação sanitária relativa ao transporte de medicamentos de natureza medicamentosa.

7.13 O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

7.14 Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos medicamentos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre, garantindo, assim, a inviolabilidade do medicamento.

7.15 Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei Federal nº 9.787/99”.

7.16 As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

7.17 Os rótulos dos medicamentos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

7.18 Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei Federal nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

7.19 Embalagem primária: os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

7.20 Embalagem secundária: todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

7.21 Os medicamentos deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados.

7.22 Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá vir impressa ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar. Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.



7.23 Nos medicamentos solicitados com aplicador vaginal, cada aplicador deverá estar contido em embalagem secundária individualizada.

7.24 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal, Farmacêutica Sra. Luana M. L. Agostini nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 03/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 04 de abril de 2018.

CONTRATANTE

Luciana Da Silva

Secr. Mun. de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADO

Alexandre Magno Barea

Administrador

Elton Santos Rocha
- Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Nome: Nilvo Silva

CPF: 085 767 404 20

Nome: Jonas D. de Souto

CPF: 082 467 909 03